



Versão 01 de Junho de 2023

Este código de procedimento descreve a forma como as pessoas podem comunicar preocupações relativas a potenciais riscos ou violações dos direitos humanos e riscos e obrigações ambientais por parte da Fujitsu ou pelos seus fornecedores directos de acordo com a Lei Alemã sobre as Obrigações de Diligência nas Cadeias de Fornecimento (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz-LkSG).

Para preocupações relativas a outros riscos ou potenciais violações, ver as informações gerais sobre a denúncia de irregularidades e a comunicação de preocupações na <u>Fujitsu Connect</u> ou no website da <u>Fujitsu Europe</u>.

Tal como mais detalhado no Código de Conduta da Fujitsu, na <u>Fujitsu Way</u>, e nas <u>Normas</u> <u>Empresariais Globais da Fujitsu</u>, estamos fortemente empenhados em agir de acordo com as leis e jurisdições aplicáveis em cada país onde a Fujitsu está a fazer negócios.

Para tomar conhecimento de potenciais violações da lei ou das nossas políticas, a Fujitsu depende do apoio e cooperação dos seus funcionários, gestores e outras pessoas que se manifestem.

As denúncias e queixas são altamente importantes para a Fujitsu descobrir uma conduta antiética e ilegal. A Fujitsu tem tolerância zero para retaliações contra pessoas que tenham denunciado uma informação e/ou denunciantes, conforme delineado nas nossas Normas Empresariais Globais e na nossa Política de Denúncias, que se aplicam respectivamente ao procedimento de denúncia no contexto do LkSG.

# Artigo 1º Âmbito e direito de reclamar

Este código de procedimento aplica-se à queixa ou denúncia de qualquer pessoa sobre riscos ou violações dos direitos humanos e obrigações ambientais que possam ter surgido como resultado:

- das acções económicas da Fujitsu na sua própria área de negócio
- de um fornecedor directo da Fujitsu como detalhado no LkSG (doravante "Incidentes LkSG").

# Artigo 2º Competência

- (I) Os incidentes LkSG suscitados no âmbito deste código de procedimento são tratados por um gestor de casos designado (a seguir designado "gestor de casos LkSG") com sede na Fujitsu Alemanha e vinculado ao sigilo
- (II) O gestor do processo deve acompanhar e investigar a queixa de forma justa, imparcial, assegurar a confidencialidade e não estar vinculado por instruções relativas à investigação.
- (III) O gestor de processos pode consultar outros departamentos autorizados, se considerar apropriado, assegurando simultaneamente a confidencialidade.

#### Artigo 3.º Sistema de Relatórios

- (I) Qualquer pessoa que reclame ou apresente um relatório sobre riscos ou violações dos direitos humanos e obrigações ambientais que possam ter surgido como resultado das acções económicas da Fujitsu na sua própria área de negócio ou de um fornecedor directo da Fujitsu, conforme detalhado no LkSG, pode fazer uso do Alerta Fujitsu, conforme explicado no Artigo 3 II-V abaixo. O Grupo Fujitsu estabeleceu um portal de acesso interno e externo, o Alerta Fujitsu, para receber queixas ou relatórios de preocupações relacionadas com o trabalho ou as empresas de fontes externas e todos os empregados do Grupo Fujitsu.
- (II) O Fujitsu Alert é fornecido através de uma aplicação web e de um sistema de chamadas telefónicas operado pelo fornecedor externo Navex. O Alerta Fujitsu está disponível em várias línguas, 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- (III) No Alerta Fujitsu, as queixas ou preocupações podem também ser comunicadas anonimamente, se previsto pelas respectivas leis nacionais.

# Artigo 4 Alerta Fujitsu: Procedimento de queixa para incidentes de LkSG

- (I) A partir da página inicial do Alerta Fujitsu, os denunciantes podem seleccionar um número de telefone (local) para ligar ou preencher o formulário online. Em ambos os casos, a informação fornecida oralmente, documentada pelo gestor de chamadas, ou por escrito, é disponibilizada à Fujitsu através do portal.
- (II) Como o acesso a relatórios e informações dentro do portal de Alerta da Fujitsu é severamente restrito para assegurar a confidencialidade, para estabelecer o gestor de casos adequado, os relatórios são primeiro analisados por um membro da equipa autorizada do departamento de Conformidade Corporativa da Fujitsu que atribui o relatório ao gestor de casos pré-definido e dedicado e, em caso de reclamações ou relatórios no âmbito do LkSG, ao gestor de casos do LkSG.
- (III) O Gestor de Casos do LkSG deve contactar imediatamente o relator, geralmente no prazo de 7 dias após a recepção para acusar a recepção do relatório e manter-se em contacto com o relator durante o seguimento/investigação, também para compreender as expectativas do relator em relação a potenciais contramedidas.
  - Utilizando o Alerta Fujitsu, o relator pode comunicar directamente com o Gestor de Casos LkSG, explicar os antecedentes, fornecer mais informações, alterar, e rever o relatório e manter-se em contacto, mesmo que a comunicação seja anónima.
- (IV) O objectivo do acompanhamento interno pelo Gestor de Casos do LkSG é compreender os factos, verificar a alegação e propor/planear contramedidas (imediatas) com o denunciante que serão monitorizadas após a investigação
  - A consideração das leis aplicáveis e das etapas de investigação adequadas, a avaliação das provas recolhidas, a documentação dos resultados, a elaboração de relatórios e/ou a escalada, fazem parte do seguimento. O Gestor de Processos LkSG pode ser apoiado por consultores (jurídicos) externos, vinculados à Fujitsu por obrigações de confidencialidade contratuais ou legais para manter confidenciais as informações fornecidas pelo declarante.

FUJITSU-PUBLIC Uncontrolled if printed 2 of 3 © Fujitsu 2023

- (V) Normalmente, no prazo de 3 meses após a recepção do relatório, o Gestor de Casos do LkSG fornece feedback ao relator, na medida do legalmente possível, sem prejudicar a investigação ou as pessoas afectadas.
- (VI) Dependendo do progresso da investigação, o feedback pode, por exemplo, incluir informações sobre um encaminhamento para outro canal ou procedimento, lançamento de um inquérito interno, medidas tomadas e/ou planeadas em consideração das expectativas do relator ou encerramento do procedimento com base na falta de provas suficientes ou outros fundamentos. Se o seguimento/investigação tiver verificado questões de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, estas são abordadas, incluindo medidas disciplinares, e acções de reparação, tais como formação e revisão de procedimentos para evitar que voltem a ocorrer, incluindo mas não se limitando às acções de reparação descritas na secção 7 LkSG, conforme proposto/planejado com o declarante, que serão monitorizadas após a investigação.
- (VII) A Fujitsu assegura a confidencialidade e a conformidade da protecção de dados, tal como descrito na página inicial do Alerta Fujitsu. A identidade do repórter não será revelada a ninguém para além das pessoas autorizadas. No entanto, a Fujitsu pode ser obrigada por lei a fornecer informações sobre violações a certos organismos governamentais e/ou judiciais, incluindo agências governamentais ou tribunais, ou pode optar por fazê-lo, com base no julgamento de negócios.

# Artigo 5º Protecção dos repórteres

- (I) A Fujitsu encoraja fortemente a denúncia de suspeita ou má conduta real e não tolera retaliações por denúncia. Tal retaliação será tratada como uma violação grave e poderá resultar em medidas disciplinares/jurídicas.
- (II) Os repórteres que sofram qualquer tipo de discriminação, assédio ou prejuízo injustificado, mesmo após a finalização da investigação, são convidados a informar imediatamente o Gestor de Processos do LkSG ou a dar início a uma denúncia correspondente em Alerta Fujitsu. Exemplos de medidas de retaliação podem incluir, mas não estão limitados a, rescisão (incluindo por acordo mútuo) do contrato de trabalho ou outros contratos, intimidação, difamação, uma alteração no salário (incluindo rendimento variável), bem como uma alteração do âmbito de responsabilidade ou local de trabalho e medidas semelhantes, que podem dar a impressão de serem retaliatórias.
  - O Gestor de casos do LkSG investigará qualquer retaliação comunicada.

# Artigo 6.º Revisão da eficácia

A eficácia do sistema de queixas e relatórios de incidentes de LkSG deve ser revista pelo menos anualmente, numa base ad hoc. Os parâmetros para a revisão da eficácia devem ser os critérios de eficácia recomendados nos critérios de eficácia dos mecanismos de reclamação não judiciais dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos (UNGP), mas em particular os aspectos (i) em que medida o processo permite e encoraja os grupos-alvo relevantes a apresentarem notificações, mesmo antes de ocorrer uma violação do dever e (ii) em que medida o procedimento está a evitar danos de informar as pessoas ou a criar medidas de reparação adequadas.

#### Contato

Fujitsu: <u>www.fujitsu.com</u> LkSG Sistema: <u>Fujitsu Alert</u> © Fujitsu 2023. All rights reserved. Fujitsu and Fujitsu logo are trademarks of Fujitsu Limited registered in many jurisdictions worldwide. Other product, service and company names mentioned herein may be trademarks of Fujitsu or other companies. This document is current as of the initial date of publication and subject to be changed by Fujitsu without notice. This material is provided for information purposes only and Fujitsu assumes no liability related to its use.

FUJITSU-PUBLIC Uncontrolled if printed 3 of 3 © Fujitsu 2023